



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO

Brasília, 01 de novembro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 13/2024

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao processo de relicitação da Concessão do segmento da Rodovia do Aço, a realização do cálculo dos valores de indenização - devidos à concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A. ou ao Poder Concedente - relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e eventuais danos provocados pela concessionária ao sistema, conforme as especificações e as condições constantes no Edital e seus anexos, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de transição operacional e dos ativos.

PERGUNTA 1: *Item 10.3.9.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital*

Favor confirmar que o profissional especialista em regulação, previsto na alocação ideal indicada no Quadro 7 do Projeto Básico, pode ter formações diversas (tais como contabilidade, economia, direito etc.), desde que possua experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transporte.

RESPOSTA 1: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, o entendimento está correto. O Especialista em Regulação de Transportes Sênior pode ter qualquer formação, desde que tenha experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transporte e 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

PERGUNTA 2: *Item 10.3.10 do Projeto Básico – Anexo I do Edital*

Favor confirmar que a documentação relativa à equipe técnica, a ser apresentada até 10 dias após a assinatura do contrato, trata-se unicamente da comprovação de vínculo entre a licitante e os profissionais da referida equipe técnica.

RESPOSTA 2: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, o entendimento está correto. A licitante deverá comprovar vínculo com os profissionais requisitados, conforme 'Quadro 7: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da contratada', 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

PERGUNTA 3: *Item 10.3.10 do Projeto Básico – Anexo I do Edital*

Favor confirmar que o vínculo entre a licitante e os profissionais da equipe técnica pode ser comprovado mediante contrato de prestação de serviços, conforme Acórdão nº 2.353/2024 do Tribunal de Contas da União.

RESPOSTA 3: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, o entendimento está correto. A licitante poderá comprovar o vínculo entre si e a equipe técnica por meio de contrato de prestação de serviços.

PERGUNTA 4: *Item 10.3.8 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.*

Favor esclarecer o sentido da palavra “referencial”, para fins do Item. 10.3.8 do Edital.

RESPOSTA 4: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

A Equipe Técnica refere-se a todos os profissionais designados pela licitante para além daqueles exigidos no 'Quadro 7: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da contratada'. A Equipe Técnica pode ter forma e dimensões que a licitante desejar, diferentemente daquela exigida no Quadro 7, que conforme item 10.3.8, precisa ser plenamente atendida; ou seja, os profissionais designados no 'Quadro 7: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da contratada' necessitam compor a equipe da licitante no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Assim, referencial tem o sentido de ser algo que serve de referência, mas que não precisa ser estritamente seguido e diz respeito à Equipe Técnica não contida pelo 'Quadro 7: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da contratada'.

PERGUNTA 5: *Item 10.3.9 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.*

A respeito da Equipe Técnica, favor esclarecer se, na fase da habilitação da licitação, será exigido apenas a comprovação de vínculo e de documentos de habilitação por parte de Profissional Coordenador.

RESPOSTA 5: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, o entendimento está correto. Na fase de habilitação serão exigidas a comprovação de vínculo da licitante com o profissional coordenador e a comprovação da experiência profissional de 5 (cinco) ou mais anos na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário.

PERGUNTA 6: *Item 10.2.5.5 - Cálculo do valor da indenização devida à concessionária ou ao Poder Concedente.*

Com relação ao inventário: A inspeção in loco será realizada sobre todos os ativos considerados reversíveis, como determina a resolução ANTT nº 5.860/2019, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 6: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, conforme definido no item 10.2.5.5.26. está previsto "inventário detalhado, com

inspeção in loco, de todos os bens considerados reversíveis (...)"

Salienta-se que a categoria reversíveis inclui tanto os indenizáveis como os **não indenizáveis**, que retornarão à guarda da União.

PERGUNTA 7: *Item 10.2.7.1 - O Produto 4 (P4) tem por finalidade avaliar o sistema rodoviário a ser revertido ao DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).*

Não ficou tão claro o tipo de avaliação a ser realizada no sistema, poderiam detalhar qual é o entregável esperado para o produto 4?

RESPOSTA 7: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

No produto 4, estão previstos dois relatórios de encerramento, no sentido de acompanhar o processo de transição operacional e dos ativos da concessão, devendo ser avaliadas até duas monitorações integrais (a serem realizadas por empresa independente), contendo todos os parâmetros de desempenho existentes no Contrato de Concessão.

No Relatório Inicial, a ser entregue em até 2 (dois) meses após o início dos trabalhos, deverá constar, de forma pormenorizada:

- a) o resultado da análise da monitoração dos parâmetros de desempenho estabelecidos no contrato de concessão;
- b) o inventário com a lista de bens e seu estado;
- c) as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade (deverá ser indicada a localização do marco quilométrico e estaca, onde houver, e por coordenadas georreferenciadas onde e quais parâmetros não foram atendidos).

No Relatório Final de Encerramento, a ser emitido até 1 (um) mês do término dos trabalhos, deverá constar:

- a) os itens já previstos no Relatório Inicial;
- b) a avaliação das pendências verificadas no Relatório inicial; e
- c) a elaboração da minuta do termo de arrolamento e transferência de bens.

Portanto, esse produto servirá de diagnóstico da situação de todo o sistema rodoviário, permitindo ao DNIT, o planejamento de suas ações futuras visando à continuidade dos serviços de manutenção e conservação da rodovia. Também, esse produto servirá de subsídio para que o Verificador Independente realize o cálculo da indenização devida à Concessionária ou ao Poder Concedente.

PERGUNTA 8: *Item 10.2.7.4.35 - Elaboração do Relatório Inicial de Encerramento em até 2 (dois) meses, contados do início dos trabalhos, o qual conterá, de forma pormenorizada, o resultado da análise da monitoração dos parâmetros de desempenho estabelecidos (...)*

O relatório esperado para essa etapa é o resultado do levantamento e avaliação dos bens que foram mencionados no P2 e P3, bem como as desconformidades dos elementos estabelecidos nos parâmetros de desempenho e funcionalidade, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 8: A unidade demandante, por meio do Despacho 317 (9012629), esclarece que:

Sim, o P4 está relacionado ao diagnóstico de todo o sistema rodoviário.

Salienta-se que no escopo do P2, mesmo tratando de bens reversíveis e cálculo da

indenização, devem ser incluídos os bens reversíveis, que não serão indenizados e no do P3, além das avaliações dos investimentos em obras e melhorias que serão indenizadas, deverão estar incluídos às avaliações dos descontos de eventuais danos ao sistema rodoviário.

PERGUNTA 9: *Em relação ao produto 2, o escopo menciona a "realização de diligência para identificar possíveis contratações com partes relacionadas da concessionária, cujo objeto possa ser classificado como bem reversível e indenizável". Gostaríamos de confirmar se a atuação se limita à identificação e apresentação da análise no produto 2, sem a necessidade de avaliar os orçamentos detalhados e os valores de mercado dos contratos que possam vir a ser identificados?*

RESPOSTA 9: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

O entendimento não está correto. Ainda na etapa de planejamento, no tocante aos bens que possam ser classificados como reversíveis e indenizáveis, deve ser prevista diligência a fim de se identificar possíveis ocorrências de contratações com partes relacionadas à concessionária.

Obviamente, como se trata de produto que culminará com a definição do valor de indenização, as obras realizadas por meio de contratações com partes relacionadas podem distorcer o valor de mercado. Assim, a diligência proposta deve incluir a avaliação de toda a gama de documentos necessários à obtenção desses valores. Portanto, há necessidade de avaliar orçamentos detalhados e os valores de mercados dos contratos existentes.

PERGUNTA 10: *No cronograma físico-financeiro, o produto 2 está previsto para ser executado em duas etapas: do 2º ao 6º mês e do 7º ao 9º mês do contrato. Poderiam confirmar se esse prazo está alinhado com a expectativa da Concessionária para o fornecimento do Relatório de Transição dos ativos à ANTT? Isso também se aplica ao produto 4, previstos no cronograma entre o 4º e 8º mês do contrato. Esses prazos estão alinhados com a entrega dos relatórios de monitoração da Concessionária?*

RESPOSTA 10: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

Não necessariamente. O cronograma físico-financeiro foi estabelecido com a expertise atual no sentido de se orientar às atividades do contratado para que ao final do período possa apresentar os resultados esperados, bem como a fiscalização possa acompanhar o desenvolvimento de seus trabalhos, tudo de forma independente.

Lembramos que o P4 deverá ser alicerçado na avaliação de até duas monitorações integrais a serem realizadas por empresa independente. Desta forma, os dados relativos às monitorações da Concessionária não devem comprometer a realização dos trabalhos, visto que caberá a produção integral de dados de forma independente.

PERGUNTA 11: *Poderiam confirmar se a monitoração independente do produto 4 será realizada pela contratada como verificador independente, ou se uma empresa terceira será contratada pela INFRA S.A. para fornecer os relatórios de monitoração ao verificador independente para elaboração do produto?*

RESPOSTA 11: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

A monitoração independente será realizada por uma outra empresa a ser contratada pela Infra S.A., que fornecerá os relatórios de monitoração ao verificador independente como subsídio à elaboração dos produtos correspondentes.

PERGUNTA 12: *Se uma empresa terceira for contratada para a monitoração, o processo de contratação já foi iniciado e os prazos para fornecimento dos relatórios são anteriores aos prazos de entrega do produto 4 (2 meses após o início do contrato e 1 mês antes do término)?*

RESPOSTA 12: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

O processo de contratação da empresa que realizará a monitoração independente está em andamento pelo setor responsável e as datas de entrega dos produtos pelo verificador independente serão alinhadas com as datas de entrega dos relatórios de monitoração, de modo que a contratada disponha de tempo hábil para elaboração de seus produtos.

PERGUNTA 13: *Adicionalmente, sobre o mesmo tema, o escopo contratado com a empresa independente inclui a análise de todos os parâmetros de desempenho, incluindo sinalização, e a elaboração da minuta do termo de arrolamento?*

RESPOSTA 13: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

Sim, esta área já diligenciou no sentido de assegurar que a contratação da empresa de monitoração independente contemple a análise de todos os parâmetros de desempenho, incluindo sinalização, e a elaboração da minuta do termo de arrolamento.

PERGUNTA 14: *Em relação aos profissionais que irão compor a equipe técnica, poderiam indicar em qual produto o Advogado Sênior deverá atuar e em qual análise especificamente?*

RESPOSTA 14: A unidade demandante, por meio do Despacho 319 (9014828), esclarece que:

Entende-se que o profissional mencionado irá atuar em todos os produtos de forma transversal no que concerne à conformação jurídica aos ditames legais, bem como prestar subsídios e esclarecimentos jurídicos que se fizerem necessários à equipe técnica contratada.

PERGUNTA 15: *O item 14.2.6. do edital, exige a apresentação de procuração pública para comprovação de poderes do representante legal. Ocorre que a procuração privada, com firma reconhecida dos signatários, também possui o mesmo efeito legal, não havendo justificativa para sua não aceitação. Assim, entendemos que para comprovação dos poderes do representante legal da empresa poderão ser apresentadas procurações públicas ou privadas. O entendimento está correto?*

RESPOSTA 15: Sim. Poderá ser apresentada procuração privada com firma reconhecida dos signatários.

PERGUNTA 16: *Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações, etc, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSIGN ou ICP-Brasil, tendo em vista que ambos os sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário, bem como tecnologias de segurança, como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetrações, entre outros. Nosso entendimento está correto?*

RESPOSTA 16: Sim, desde que atendido o disposto no item 14.10. do Edital, em especial quanto à possibilidade de verificação da autenticidade da assinatura.

PERGUNTA 17: *Considerando o item 9.1 do edital, a sessão de lances será por prorrogação ou será tempo randômico?*

RESPOSTA 17: Tempo Randômico.

PERGUNTA 18: Da Qualificação Técnica Operacional

Considerando que o item 14.6. do edital exige para fins de Qualificação Técnico Operacional a apresentação de documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis em características similares às do objeto da presente licitação:

14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Para a Qualificação Técnica Operacional, conforme subitem 6.3.1. do Termo de Referência/Projeto Básico 27 (Anexo I deste Edital), deverão ser apresentados os seguintes documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação da seguinte forma:

Considerando que, em sequência ao quanto previsto no item e subitem transcritos acima, o subitem 14.6.2 expressamente estabelece que serão aceitos atestados cujo objeto sejam auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes:

14.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou diretamente serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

Considerando que o presente edital tem por objeto a Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao processo de relicitação da Concessão do segmento da Rodovia do Aço e que conforme o item 1.2 do Termo de Referência do edital a contratação objetivará a realização do cálculo dos valores de indenização - devidos à concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A. ou ao Poder Concedente - relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e eventuais danos provocados pela concessionária ao sistema.

Considerando portanto que os serviços objeto do edital não se configuram em auditoria independente das demonstrações contábeis, serviços estes que não possuem uma correlação lógica com o objeto da contratação;

Considerando por fim que a possibilidade de uma licitante ser habilitada tecnicamente pela demonstração deste de experiência em auditoria independente, conforme expressamente previsto no subitem 14.6.2, do Edital, pode levar a Infra S.A. a contratar uma empresa que não possui experiência e expertise no objeto da contratação, o que fatalmente culminaria numa contratação desvantajosa à administração pública, violando portanto o art. 31, da Lei Federal 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que o item 14.6.2 será reformado para excluir a possibilidade da qualificação técnica das licitantes se dar por meio da demonstração da experiência anterior em auditoria independente, vez que este serviço não se relaciona

com o objeto do edital?

1.2 Se a resposta acima for positiva, é correto o entendimento de que ante a necessidade de alteração das condicionantes de qualificação técnica, o edital deverá ser republicado?

RESPOSTA 18: A unidade demandante, por meio do Despacho 324 (SEI nº 9029619), esclarece que:

1.1 Não, não é correto dizer que o Item 14.6.2 será reformado para excluir a possibilidade da qualificação técnica das licitantes se dar por meio da demonstração da experiência anterior em auditoria independente. É plausível considerar a participação no certame também de empresas de auditoria independente, desde que comprovem que acumulam tanto atuação em processos de concessão em infraestrutura de transportes, quanto que possuem coordenador com experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2 Não, não é correto o entendimento de que o edital deverá ser republicado. Entende-se que os presentes esclarecimentos ampliam a competitividade do certame, ao permitir uma maior gama de participantes, e não impactam na formulação das propostas pelas licitantes, de modo que a sessão referente ao Edital 13/2024, prevista para o dia 07/11/2024, pode ser mantida.

PERGUNTA 19: Da Qualificação Técnica Profissional

Considerando que o item 14.6.4 estabelece que Coordenador deverá demonstrar 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário;

Considerando que o objeto do edital é a *consultoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao processo de relicitação da Concessão do segmento da Rodovia do Aço, a realização do cálculo dos valores de indenização - devidos à concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A. ou ao Poder Concedente - relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e eventuais danos provocados pela concessionária ao sistema, conforme as especificações e as condições constantes no Edital e seus anexos, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de transição operacional e dos ativos.*

Considerando que o edital não limitou que a experiência fosse em um projeto similar ao objeto do edital, mas permitiu que o coordenador demonstrasse experiência em gerenciamento, supervisão ou coordenação no setor de infraestrutura de transporte rodoviário;

Considerando entretanto que, os processos de verificação independente para fins de relicitação de concessões públicas no Brasil tiveram início somente há 4 (quatro) anos;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que será permitido e suficiente para fins de habilitação que o Coordenador demonstre 4 (quatro) anos de experiência em coordenação, gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos de verificação independente para relicitação de rodovia, que é similar ao objeto do edital?

RESPOSTA 19: A unidade demandante, por meio do Despacho 324 (SEI nº 9029619), esclarece que:

Não, o entendimento está incorreto. O profissional Coordenador deverá demonstrar 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em **gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário**, como um todo, independentemente desta atuação ser voltada a verificação independente de

forma específica, não sendo permitida comprovação de atuação por período inferior a 5 (cinco) anos. É o que resta demonstrado no Item 6.3.2, 'Quadro 3: Perfil requisitado do Coordenador da licitante'.

PERGUNTA 20: *Para atendimento da qualificação técnica, em sede de habilitação, entendemos que é necessária a apresentação dos documentos de todos os profissionais do Quadro 7 do Anexo I. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA 20: A unidade demandante, por meio do Despacho 324 (SEI nº 9029619), esclarece que:

Não, o entendimento está incorreto. A equipe apontada no 'Quadro 7: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA', à exceção do profissional Coordenador, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, por meio de documentação comprobatória de vínculo entre a Contratada e a Contratante. É o que dispõe o item 10.3.10 do Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8951453), que diz que "A documentação comprobatória dos profissionais descritos no Quadro 7, ou da equipe técnica apresentada pela contratada, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, ressalvada a hipótese do profissional Coordenador, cuja experiência deve ser atestada para fins da habilitação da PARTICIPANTE e o vínculo deve ser comprovado no momento da habilitação técnica, conforme subitem 6.3.2 deste Projeto Básico."

Atenciosamente,

SÔNIA PINCHEMEL DE CARVALHO AMORIM

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8901327)

Despacho 219 (SEI nº 8948397)



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Pinchermel de Carvalho Amorim, Assistente Técnica II**, em 05/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9017990** e o código CRC **2050D771**.



Referência: Processo nº 50050.006667/2023-01



SEI nº 9017990

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: